



# **Prefeitura Municipal de Trabiçu**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI COMPLEMENTAR nº 80, de 29 de agosto de 2014.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de bem imóvel que especifica e dá outras providências”.**

**FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**, Prefeito Municipal de Trabiçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas no artigo 95 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar na forma e termos legais, para fins de conceder o direito real de uso, de um terreno com área de 11.000,00 mts<sup>2</sup> (onze mil metros quadrados) que, atualmente, encontra-se contida na área do imóvel urbano descrito na matrícula imobiliária nº 15.490, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Bonito-SP.

**§ 1º-** A concessão de que trata o “caput” deste artigo será formalizada mediante a abertura de processo de inexigibilidade de licitação pública, na modalidade de concorrência pública, por inviabilidade de competição, sendo beneficiária da concessão a empresa Balsa Mundo Serraria e Plantio Ltda, inscrita no cadastro do CNPJ/MF sob o nº 20.334.805/0001-89 e portadora da Inscrição Estadual nº 181.218.147.116, podendo, a mesma, se for de seu interesse, transferir suas atividades para o imóvel cedido, abrir filiais ou constituir nova empresa da qual deverá participar, neste último caso, do quadro societário.

**§ 2º-** O valor da concessão deverá corresponder ao do laudo de avaliação e a atividade empresarial a ser inicialmente desenvolvida deverá corresponder ao da exploração, fabricação e processamento de madeira Pau de Balsa, abrangendo atividades correlatas, podendo ser alterada com a anuência do Poder Executivo Municipal.

**§ 3º-** A concessão de que trata esta Lei será gratuita.

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir que a empresa referida no § 1º, do artigo 1º, desta Lei, faça uso precário do imóvel ingressando desde o início da vigência desta Lei na posse do mesmo, após a assinatura de termo de permissão e até a finalização do processo licitatório de inexigibilidade de licitação quando, então, será lavrado o contrato de concessão de direito real de uso, tudo para fins de viabilizar o início das obras de instalação da indústria.

**Art. 3º-** O prazo da concessão de direito real de uso será de dez anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que a empresa mantenha suas atividades empresariais.

**Art. 4º-** O imóvel cedido retornará ao patrimônio público municipal se a empresa beneficiária encerrar suas atividades empresariais, não cabendo direito de retenção.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiçu, 29 de agosto de 2014.

**FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária Municipal